

Proc. 15 854 - 43

1944

CJT - 339-44  
GA/HRM

Não será o empregador responsável pelas indenizações previstas em lei, quando se verificar que o empregado, espontaneamente, rescindiu seu contrato.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Mário Vicenzo Laneré interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 2ª Região que, mantendo a da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a firma S. A. Rêinhe Santista:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que, em se tratando de questão relativa à estabilidade, é de se conhecer de presente recurso por força da suplementação conforme tem decidido esta Câmara, em casos idênticos;

CONSIDERANDO, de meritis, que está sobejamente provado nos autos ter o reclamante, por sua livre e espontânea vontade, pedido demissão dos serviços da reclamada, ato cuja validade não pode ser contestada por se ter revestido de todas as formalidades legais, perante o Departamento Estadual de Trabalho, de S. Paulo, como prova o documento de fls. 45;

CONSIDERANDO que nada faz super tenha o recorrente, ao firmá-lo, sofrido qualquer violência ou coação para cuja existência e efeitos necessários de nulidade não bastam simples alegações, porém provas;

CONSIDERANDO que, em relação à estabilidade, bem decidiu a Junta de Conciliação e Julgamento, concluindo pela improcedência da reclamação, por isso que; o fato de ter sido o recorrente admitido para cargo de confiança não lhe assegura o direito à estabilidade funcional;

CONSIDERANDO, assim, que nenhuma reforma de impõe à decisão recorrida;

Proc. 15 854 - 43

M. T. L. C. - J. F. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

RESOLVER a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, vencido o relator, tomar conhecimento de recurso, e, de moritis, por unanimidade, negar-lhe provimento. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1944.

a) Ozéas Mota	Presidente substituto legal
a) Dario Crespo	Relator
a) Derval Lacorda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário de Justiça em 8 / 7 / 44.

Jaq. 2101 ✓